

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DO CENTRO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 16/03/1998


Local: Sala de Reuniões do CCS nº 1352

Participantes: Membros do Conselho do Centro, conforme lista de presença em anexo.

Assuntos: - Aprovação das Normas do Processo de Consulta à Comunidade
Universitária para Organização de Lista Tríplice (Diretor e Vice/CCS)

Encaminhamentos:

01. Inicialmente o Prof. Binato informou aos presentes que o Prof. Vilarino (Presidente da Comissão de Consulta à Comunidade) foi convidado para explanar as normas para consulta a comunidade para Diretor do CCS. Com a palavra o Prof. Vilarino explicou que houve uma adaptação da Lei pela Comissão e passou a leitura da mesma. Foram realizadas alterações e o Edital foi aprovado por unanimidade. Nada mais tendo a constar encerro a presente ATA, eu Secretário Administrativo do Centro de Ciências da Saúde.



Roberto Lovatto Penna
- Sec. Adm. CCS/UFSM -

EDITAL

Normas do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para Organização de Lista Triplíce com Vistas à Nomeação do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFSM, baseado no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I
Da Comissão de Consulta (CC)

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme a presente Normatização baixada por decisão do Conselho de Centro.

Art. 2º - A CC compor-se-á de nove membros assim distribuídos: sete docentes, um técnico-administrativo e um discente, indicados pelo Conselho de Centro.

Art. 3º - A CC entrará em funcionamento logo após a indicação de seus membros, nomeados por portaria do Diretor do CCS.
Parágrafo único - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 4º - A Administração do Centro oferecerá à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as normas traçadas pelo plenário do Conselho:

- I) Receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos.
- II) Supervisionar a campanha.
- III) Publicar as listas de votantes.
- IV) Emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar:
 - a) deficientes físicos;
 - b) votantes que pertençam a mais de uma categoria;
- V) Providenciar o material necessário à consulta.
- VI) Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material.
- VII) Indicar os componentes das Mesas Receptoras (MR), determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades.
- VIII) Indicar uma Junta Apuradora (JA), determinando o local de funcionamento e fiscalizando suas atividades.
- IX) Credenciar fiscais para atuarem junto às MR e JA.
- X) Delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas.
- XI) Publicar os resultados da consulta observando o que dispõem os Art. 45 e 47 do presente edital.
- XII) Julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 46 do presente edital.
- XIII) Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso ao Conselho do CCS.

Seção II
Dos Votantes

Art. 6º - São votantes:

- I) Os alunos regulamente matriculados nos Cursos Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula.
- II) Os docentes do CCS em efetivo exercício.
- III) Os técnico-administrativos do CCS, em efetivo exercício.

§ 1º - Os professores substitutos e visitantes poderão participar da consulta.

terão direito a voto

§ 2º - Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencente à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo.

§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou a dos técnico-administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§ 4º - Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 5º - A CC, na medida do possível, envidará esforços no sentido de promover a supressão do nome do votante que figurar na listagem prejudicada pela eleição dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo

§ 6º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 7º - Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$V_{cor} = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (Vt \times Pt)$$

onde:

V_{cor} = voto corrigido

VD = voto docente

PD = peso docente

VA = voto aluno

PA = peso aluno

V_t = voto técnico-administrativo

P_t = peso técnico-administrativo

PD = 0,70 x aptos a votar nos 3 segmentos / nº de docentes aptos

PA = 0,15 x aptos a votar nos 4 segmentos / nº de alunos aptos

P_t = 0,15 x aptos a votar nos 4 segmentos / nº de técnico-administrativos aptos

Seção III Do Calendário

Art. 8º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

16/03 - Lançamento do Edital convocando a consulta para o dia 15 de abril de 1998.

24 e 25/03 Data para inscrição dos candidatos – Horário: das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 .

26/03 – Homologação e divulgação dos candidatos inscritos, sorteio público da ordem dos nomes na cédula e início do prazo de impugnações das candidaturas.

31/03 - Encerramento do prazo de impugnações das candidaturas.

27/03 a 14/04 - Prazo para a campanha eleitoral.

14/04 - Encerramento da campanha às 24 horas.

15/04 - Realização da consulta.

15/04 - Apuração da consulta, a partir da entrega da última urna.

15/04 - Divulgação dos resultados da consulta e abertura do prazo para encaminhamento de recursos junto ao Protocolo Geral da UFSM.

17/04 - Fim do prazo para encaminhamento de recursos e julgamento dos mesmos.

20/04 - Início do julgamento dos recursos.

20/04 - Entrega do resultado, pela Comissão, ao Presidente do Conselho de Centro.

Seção IV Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 9º - As inscrições dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor serão feitas pessoalmente no Protocolo Geral, na forma da Lei, apresentando, no ato, síntese do programa e do curriculum vitae com aproximadamente 35 linhas. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Diretor correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Diretor .

§ 1º - Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes de cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do Título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do nível ocupado.

§ 2º - Só serão elegíveis os candidatos a Diretor e Vice-Diretor que declararem expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a CC providenciará a publicação dos nomes dos candidatos em mural na entrada do Centro de Ciências da Saúde (Prédio 26).

Art. 11 - Perderão a condição de concorrer à consulta todos aqueles que não inscreverem no prazo previsto no Art. 8º.

Art. 12 - A votação será feita em cédula única oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos inscritos de acordo com o Art. 9º.

§ 1º - O votante indicará uma só chapa.

§ 2º - A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública.

Art. 13 - Os votos válidos serão computados em escrutínio único e indicarão a ordem dos candidatos que a comunidade propõe ao Colégio Eleitoral.

Art. 14 - Na eventualidade da inscrição de uma só chapa não ocorrerá o processo de consulta à comunidade.

Seção V Das Mesas Receptoras (MR)

Art. 15 - A CC instalará 3 mesas de consulta com urnas receptoras para coleta de votos localizadas nas entradas dos prédios: do CCS, da Antiga Reitoria e do Departamento de Fisiologia (prédio 21).

Art. 16 - As MR funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação aí ocorrida

Art. 17 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente e dois mesários; todos nomeados pela CC.

§ 1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 18 - A CC indicará os integrantes das MR e JA e encaminhará as listagens ao Diretor do Centro para emissão de portaria convocatória.

Seção VI Do material de votação

Art. 19 - A CC providenciará para cada MR o seguinte material:

- I) relação dos votantes daquela MR;
- II) as urnas necessárias para a votação;
- III) cédulas oficiais;
- IV) canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V) um modelo de ata;
- VI) material necessário para vedar a urna.

Art. 20 - As cédulas destinadas à categoria docente terão cor verde, as destinadas à categoria dos técnico-administrativos cor azul; as destinadas à categoria discente cor amarela.

Art. 21 - Cabe à CC elaborar o modelo da cédula de consulta.

Art. 22 - A CC publicará com antecedência as listas de votantes com os respectivos locais de votação, bem como o modelo de cédula de consulta.

Art. 23 - A CC montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às MR.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Seção I Da competência das MR

Art. 24 - Compete ao Presidente da MR:

- I) receber os votos;
- II) dirimir as dúvidas que ocorram;
- III) manter a ordem no recinto da MR;
- IV) comunicar à CC as ocorrências relevantes;
- V) receber o material de votação e organizar a MR;

VI) rubricar as cédulas, com mais dois membros da MR.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente e mesários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, segundo a ordem estabelecida no Art. 17 caput.

Art. 26 - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

Art. 27 - Cada MR só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros .

Art. 28 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos dois membros da mesa caberá ao componente de maior hierarquia da MR completar a sua composição com votantes da seção, fazendo o competente registro na ata.

Seção II **Do início da votação**

Art. 29 - No dia da consulta o presidente da MR e os mesários verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material recebido da CC segundo o previsto no Art. 19.

Art. 30 - Às oito horas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 31 - O recebimento de votos terminará às dezessete horas.

→ Art. 32 - Na votação observar-se-á o seguinte:

I) verificar-se-á se o nome do votante consta da lista;

II) em caso de dúvida, o votante apresentará à MR um documento com fotografia que tenha valor legal; *pelo menos 2*

III) ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor especificada para sua categoria, rubricada por *2* membros da MR;

IV) passará à cabina onde votará conforme instruções constantes da cédula;

V) dobrará em seguida a cédula, conforme instruções, e depositará sua cédula na urna à vista da MR de modo que esta possa verificar se é a mesma cédula rubricada.

Art. 33 - O votante deverá votar junto à Mesa em que constar a lista com seu nome.

Art. 34 - Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal de cada candidato, e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 35 - Nenhuma autoridade estranha à MR - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 36 - É Vedada a propaganda no recinto da MR.

Art. 37 - O presidente, com a concordância dos demais membros da MR, tomará medidas imediatamente e/ou denunciará à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Seção III **Da fiscalização**

Art. 38 - Cada candidato poderá indicar fiscais para atuar junto a cada MR.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma MR.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial, expedida pela CC. § 3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à MR.

Seção IV **Do Encerramento da Votação**

Art. 39 - Às dezessete horas do dia da consulta conforme o disposto no Art. 31, o presidente dirá em voz alta aos votantes, porventura presentes, que estes serão os últimos a votar.

Art. 40 - Terminada a votação o Presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

I) vedará a urna segundo instruções da CC;

- II) inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes, ausentes;
- III) mandará lavar por um dos mesários a ata de consulta segundo modelo distribuído pela CC;
- IV) assinará a ata com os demais membros da MR fiscais presentes se assim o desejarem;
- V) entregará a urna e os demais documentos à CC à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 41 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I) nome dos membros da MR;
- II) nome dos fiscais;
- III) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do presidente.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 42 - A JA, indicada pela CC, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da CC, imediatamente após a entrega da última urna. Concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no Art. 7º e seus parágrafos, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

Parágrafo único - No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo da UFSM e, persistindo o empate, o mais idoso. *de acordo*

Art. 43 - Cada candidato poderá indicar fiscais para atuar junto às mesas apuradoras pela CC, sendo vedada - salvo à CC - a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 44 - Serão considerados nulos:

- I) os votos não rubricados pela MR; *conforme Art 32*
- II) os votos com indicação de mais de uma chapa;
- III) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- IV) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art 45 - Terminada a apuração, a JA enviará os resultados à CC, que os publicará imediatamente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 46 - Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto ao Protocolo Geral conforme Art. 8º, desde que tenham sido registrados pelo fiscais ou candidatos, por escrito, junto à MR ou JA.

Parágrafo único - A CC dará solução nos termos do Art. 5º, inciso XII.

CAPÍTULO V DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 47 - A CC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e envio ao Presidente do Conselho de Centro de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

ANEXO
UFSM - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

NORMATIZAÇÃO DA CAMPANHA PARA A CONSULTA À COMUNIDADE PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCS/UFSM.

São fixadas as seguintes orientações:

- 1 - Fica proibido veicular matéria paga em qualquer veículo de comunicação.
- 2 - Fica proibido propaganda em locais públicos fora do Campus ou em locais que não fazem parte da IFE.
- 3 - Fica proibido causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público, notadamente pela utilização de spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previstos em lei.
- 4 - Fica vedado o recebimento de contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas à UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM.
- 5 - É proibido o apoio formal de quaisquer órgãos da UFSM a candidatos.
- 6 - A participação de pessoas físicas nos trabalhos de campanha fica restrita aos membros da comunidade universitária.
- 7 - Os candidatos terão prioridade no atendimento às suas solicitações de informação junto ao CCS.
- 8 - Poderão ocorrer debates ~~não oficiais~~, desde que haja convite ~~e concordância~~ ^{FORMAL} de todas as chapas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 9 - Dos debates ~~deverão~~ ^{podem} participar os candidatos a Diretor e/ou Vice-Diretor.
- 10 - Ficam vedados quaisquer condutas anti-ética, injuriosa, difamatória ou caluniosa em todos os atos da campanha.

P/ COMISSÃO DE CONSULTA